

As distribuições de terra na Itália, como em todo país agrícola, têm sido freqüentes, mas, quando efetuadas a camponeses desamparados, deram lugar ao incremento de propriedades camponesas com caráter capitalista e latifundiário. Este fenômeno originou, na Itália, primeiramente, o Editto de 6 de outubro de 1820, chamado "chindende", de Vittorio Emanuele I, Rei da Sardenha, depois, a venda dos bens dos "Enti" eclesiásticos suprimidos no Reino de Sardenha e, sucessivamente, em toda a Itália. Veio formando-se, por isto, na Itália, uma lenda sobre a inutilidade de uma reforma agrária. Todavia, a necessidade da classe camponesa crescia, pelo incremento da natalidade e pela escassez de terras disponíveis e utilizáveis com investimentos modestos. A industrialização de algumas zonas e a emigração constituíram duas válvulas temporárias e precárias que logo vieram a encerrar-se, de modo que a situação das classes camponesas operárias no sul tornou-se sempre mais difícil, como revelaram as pesquisas conduzidas por eminentes estadistas, às quais seguiram leis inadequadas à tarefa e nem sempre bem aplicadas.

A situação de grave deságio teve manifestações esporádicas, mas explodiu em invasões de terra, no período posterior à primeira guerra mundial (1914-1918), tanto que algumas providências legislativas foram tomadas com os três Decretos Visocchi (R. D., 2 setembro 1919, n.º 1633), Falcioni (R. D. L., 22 de abril de 1920, n.º 515), e Micheli (R. D., 8 de outubro de 1920, n.º 1465), sobre as concessões temporárias e também definitivas de terras a cooperativas de camponeses. O Projeto de Lei Micheli, sobre latifúndio (n.º 742, apresentado à Câmara dos Deputados em 23 de junho de 1921), foi aprovado pela Câmara, mas a instauração do regime fascista impediu a aprovação por parte do Senado. Em consequência, não tiveram aplicação os decretos sobre concessão de terra. O movimento de reforma foi truncado, instituindo-se um aperfeiçoamento na legislação sobre beneficiamento (T. U., 13 de fevereiro de 1933, n.º 215), chamada integral enquanto podia ser imposta aos proprietários particulares não compreendidos no beneficiamento, a transformação agrária obrigatória das terras e o potencial da **Opera Nazionale Combattenti**, a que foi confiada a tarefa de providenciar a transformação da terra e o incremento da pequena e média propriedade, a fim de crescer a produção e favorecer a existência estável de uma mais densa população agrícola.

A zona de influência em que, principalmente, se fazia sentir a ação da **O. N. C.**, foi compreendida no **Agro Pontino**, na **Tavoliere delle Puglie** e no **Basso Volturno**, e 48 centros urbanos e burgos rurais estão a documentar a atividade em que se desenvolve a obra nas terras assim descritas.

No período de 1919, em quase todos os Estados europeus procederam-se a substanciais reformas, concebidas, em sua maior parte, como redistribuição de

A REFORMA AGRÁRIA NA ITÁLIA

Leda Maria Cardoso Naud
Pesquisadora do Serviço de
Informação Legislativa

(Material fornecido
pela Embaixada da Itália)

terra em pequenas propriedades, acompanhadas de complexas medidas econômicas e técnicas para sustentar a nova pequena propriedade. (Os países que efetuaram a reforma neste período são: Áustria, Bulgária, Tcheco-Eslováquia, Estônia, Finlândia, Alemanha, Grécia, Letônia, Lituânia, Polônia, România, Sérvia, Hungria. Segue, em 1932, a Espanha.)

Nos mesmos países se voltou à reforma com critério diferente, neste após guerra; e, também, na Alemanha Ocidental, com disposições dos comandos aliados de ocupação, ou dos **Lander**, entre 1945 e 1947, procedeu-se a uma nova limitação da propriedade camponesa e a uma redistribuição da pequena propriedade.

Em 1944, com a implantação do governo democrático em Roma, o problema de regularizar os movimentos pela ocupação de terras levou ao D. L. **luogotenenziale**, de 19 de outubro de 1944, n.º 279, e, depois, ao D. L. P., de 6 de setembro de 1946, n.º 89, com normas para a concessão temporária de terras a cooperativas de camponeses, também por um período de 20 anos. Por força destas providências, em 31 de dezembro de 1953 resultaram as concessões a cooperativas, com cerca de 234.000 ha, a maior parte nas regiões meridional e insular. A concessão efetuada a cooperativas, no maior número de casos, levou a uma administração individual da terra, dividida entre os sócios, em quotas; só nos últimos anos algumas cooperativas começaram a aparelhar-se com meios mecânicos.

Enquanto este movimento tendia a estacionar, o problema da reforma vinha-se impondo em seguida à entrada em vigor da Constituição da República que, com o artigo 44, colocava o princípio geral da reforma agrária na alçada do legislador ordinário.

Nas outras nações européias a reforma do período 1919/1921 foi, em boa parte, realizada nos mesmos órgãos constituintes. A Assembléa Constituinte limitou-se a determinar o princípio geral a fim de conseguir a racional exploração do solo e de estabelecer justas relações sociais, fixando a lei limites às extensões da propriedade agrícola privada, segundo as regiões e a zona agrária.

Das discussões da Constituinte, na sede das comissões preparatórias, resultou rejeitado o conceito de limitar a reforma agrária à zona latifundiária, do qual existem vestígios no artigo 44. Mas está, entre-

tanto, implícita no artigo 44, a dupla intenção da reforma, social e econômica, que tem, à sua volta, uma importância social.

O trabalho de preparação trouxe amplos dados estatísticos sobre a distribuição da propriedade fundiária na Itália, e chegou logo a determinar a linha diretiva do projeto de reforma, sendo que, em abril de 1949, o Presidente De Gasperi pôde anunciar a linha fundamental do projeto de reforma, abrindo, desta maneira, uma ampla discussão técnico-política. Nesta fase, o Ministro da Agricultura recebeu parecer de insígnis estudiosos de economia e de direito sobre o mérito da reforma, encontrando valiosos colaboradores na elaboração do projeto geral, em juristas e economistas ilustres, entre os quais: Pietro Germani, Mario Rossi Doria, Nello Mazzocchi Alamanni, Enzo Pampaloni.

O conceito fundamental da reforma vinha assim elaborado e encontrava aplicação no anteprojeto de lei apresentada ao Parlamento, em 1950: o limite da propriedade obtinha-se através da expropriação da percentagem, progressivamente crescente, da propriedade que superava uma determinada renda cadastral.

Vinha, assim, apresentado à Câmara de Deputados, o projeto de lei de 17 de março de 1950, que se transformou na Lei de 21 de outubro de 1950, n.º 841 (legge Stralio), relativa a propriedades particulares, e o projeto de lei de reforma geral, apresentado ao Senado no mesmo ano de 1950, mas não discutido.

Enquanto se elaborava o complexo projeto geral, em outubro de 1949 vinha estudado o problema relativo a propriedade particular, mas caracterizada profundamente pela existência de extensíssimo latifúndio, como é o território de **Silo** que, baseado no projeto estudado, tornava-se de colonização, expropriável pela transformação de terrenos e criação de propriedades camponesas. O projeto, assim estudado, vinha aprovado em 15 de novembro de 1949, pelo Conselho de Ministros e, discutido e emendado pelo Parlamento, tornava-se a "Legge 15 maggio 1950", n.º 230 (legge Sila). Atualmente, por isto, duas leis regulam a reforma agrária no Estado. Falta uma lei geral que a regule em todo o território nacional.

Nos territórios submetidos à reforma foram instituídos com decretos especiais os **Enti e Sezione di riforma**, com estatutos, órgãos, estrutura e características próprias, em particular sobre o **Altopiano della Sila** e nos territórios jônicos contíguos (compreendendo

55 comunas na província de **Catanzaro** e 47 naquela de **Cosenza**, **L'Opera Valorizzazione della Sila**; no **Delta del Po** (compreendendo 2 comunas da província de **Venezia**, 8 na província de **Rovigo**, 12 na de **Ferrara** e a comuna de **Ravenna**), o **Ente per la Colonizzazione del Delta Padano**; na **Maremma toscano-lasciale** (compreendendo tôda a província de **Grosseto**, 9 comunas da província de **Pisa**, 3 comunas da província de **Siena**, 3 comunas da província de **Roma** e 24 da de **Viterbo**), o **Ente per la Colonizzazione della Maremma toscano-lasciale**; na província de **Aquila** (10 comunas), nas comunas interessando a bacia do **Alto Salto** e do **Alto Liri**, o **Ente per la Colonizzazione del Territorio del Fucino**; no território de **Volturno-Garigliano** e de **Sele** (compreendendo 11 comunas na província de **Caserta** e 9 de **Salerno**), a **Sezione speciale per la Riforma Agraria dell'O.N.C.**; no território de **Caulonia** (compreendendo 12 comunas da província de **Reggio C.**), a **Sezione Speciale per la Riforma Agraria dell'Opera Valorizzazione Sila**; em **Puglia**, **Lucania** e **Molise** (por 11 comunas na província de **Bari**, 6 de **Brindisi**, 32 de **Voggia**, 6 de **Lecce**, 8 de **Taranto**, 29 de **Matera**, 24 de **Potenza**, 14 de **Campobasso**), a **Sezione Speciale per la Riforma Agraria dell'Ente per lo Sviluppo dell'Irrigazione e la Transformazione Fondiaria in Puglia e Lucania**; na **Sardegna** (por 127 comunas na província de **Cagliari**, 74 de **Sassari** e 99 de **Nuoro**), o **Ente per la Transformazione Agraria e Fondiaria in Sardegna (E.T.F.A.S.)**; na zona de **Flumendosa** (compreendendo 25 comunas da província de **Cagliari**), a **Sezione Speciale per la Riforma Agraria dell'Ente Flumendosa**. Na **Sicilia**, submetida em seu inteiro território à reforma agrária, execuata, enfim, o **Ente di Riforma Agraria Siciliana (E.R.A.S.)**, através da aplicação de uma lei regional.

Os hectares expropriados montam a 585.585, assim repartidos:

Delta Padano	ha	45.697
Maremma e Fucino	"	207.406
Puglia e Lucania	"	199.368
Sezione Riforma O.N.C.	"	9.049
Opera Sila	"	73.274
Sezione Riforma O.V.S. (Caulonia)	"	2.293
E.T.F.A.S.	"	45.916
Sez. Rif. Flumendosa	"	2.582

A respeito do plano de expropriação original, deve-se detração, pelos seguintes motivos: pela aplicação do artigo 10 da **Lei Stralcio** 39.242 ha; pela exoneração coope-

rativa 2.652 ha; pela exclusão dos bosques, zonas minerais e industriais 23.746 ha; pelo reconhecimento de venda eficaz para a formação da pequena propriedade camponesa, de uso municipal, pela correção cadastral etc., 27.813 ha, para um total de 93.543 ha.

Se aos 585.585 ha expropriados se juntarem os 30.056 obtidos dos **Enti di Riforma**, com troca e aquisição, e os 33.465 do dissolvido **Ente Sardo di Colonizzazione** atribuído ao **Ente Transformazione Fondiaria ed Agraria della Sardegna**, avizinha-se a 700.000 hectares previstos pela expropriação ao momento da apresentação da **Lei Stralcio** no Parlamento, assim como a introdução, na **Sicilia**, de uma lei regional, no lugar daquela nacional, subtraídos cerca de 200.000 que se previa expropriar nesta ilha. À data de 31 de dezembro de 1955 os terrenos efetivamente assinados ascendiam, em conjunto, a 526 ha, em benefício de 99.316 chefes de família camponeses.

O princípio fundamental das duas leis nacionais está indicado no artigo 1.º da **Lei Sila**, na distribuição da terra expropriada e transformada aos camponeses. Afirma-se, como objetivo fundamental, a redistribuição prévia e transformação fundiária, pela qual são ordenadas, nas duas leis fundamentais, em resumo, 370 bilhões de liras.

Para identificar os terrenos de expropriação, adotou-se um princípio de quantidade, conforme o artigo 44 da Constituição (que limita a extensão da propriedade, sem distinguir a qualidade dos terrenos), que é configurado diversamente na **Lei Sila** e na **Lei Stralcio**. Na primeira lei (o território sôbre o qual operava, era limitado a pouco mais de 500.000 hectares, de natureza bastante uniforme), o princípio aplicado foi a expropriação da parte da propriedade transformável, excedente a 300 hectares, princípio que não se pôde adotar nos territórios sujeitos à **Lei Stralcio**, pois que a superfície subordinava-se a um critério que, relativamente a terrenos de diversíssima natureza e de valor diversíssimo, podia provocar graves disparidades de tratamento.

Foi por isto adotado o critério de expropriação de uma quota da propriedade, correspondente a uma renda cadastral determinada em base de uma tabela de expropriação. Tal tabela indicava percentagens diferentes de expropriação, estabelecidas segundo a renda cadastral geral de cada propriedade, e a renda por hectare da própria

propriedade. A percentagem crescia progressivamente com o aumento da renda da propriedade inteira, e era estabelecida em uma percentagem mais forte para as propriedades que tivessem uma menor renda por hectare. Além disso, em relação à renda unitária, era estabelecido um limite subtraído à expropriação, variando de 20.000 a 100.000 liras de renda cadastral (de antes da guerra), segundo a renda por hectare da própria propriedade. Este limite de renda era traduzível (e vinha traduzido) em um limite de superfície, e, assim, vinha com maior equidade, reportado em termos mais concretos, que o critério de superfície aplicado em outras legislações, sujeito a variações, segundo a natureza dos terrenos.

A realização dos **Enti** e das **Sezione di Riforma fondiaria** constituem um claro testemunho da visão ampla com que se está enfrentando, seja a transformação fundiária dos terrenos assinados, seja a posse das famílias camponesas.

A estes é necessário assegurar uma vital atividade na consciência de sua nova posição econômico-social e no desejo de tornar-se merecedor daquela autonomia que deverá ser sempre mais à base das relações entre **Enti** e camponeses.

Mas a reforma não tem ação somente sobre terrenos expropriados. Pela eficácia do exemplo e pela conveniência econômica dos novos instrumentos e dos novos sistemas de cultivo, a reforma, no sentido técnico, vai-se cumprindo em vastas zonas compreendidas na reforma, nas propriedades reduzidas pela expropriação e nas outras propriedades. O incremento da produção e da ocupação é já inegável, e isto se traduzirá em fenômenos permanentes, são simplesmente ocasionais como aqueles que acompanham a execução de muitas obras públicas, necessárias por outros motivos.

Considerando que o problema da terra é sempre um problema também político-social, podemos afirmar que as leis de reforma resolvem, nos territórios em que vêm sendo aplicadas, também este problema, como o demonstra já a tranqüilidade que impera na zona de reforma, depois dos trágicos episódios de intolerância do passado.

Para esta gigantesca obra de redenção da terra e dos homens, só em 31 de dezembro de 1955 resultavam gastos mais de 169 bilhões de liras, que foram aplicados em construções, em zonas antes latifundiárias: 22.472 casas para colonos (das quais

12.746 já entregues e 9.726 em curso de acabamento), 74 aldeias rurais, 5.239 quilômetros de estradas rurais, 202 obras sociais (escolas, asilos, centros recreativos, igrejas etc.) para servir a população distante das aldeias e 21 investimentos industriais. Para assegurar um aparelhamento moderno e racional, e também a vitalidade e a eficiência das novas administrações camponesas, estas foram dotadas de 4.238 tratores de várias potências, de 9.500 arados, de 10.250 viaturas para campanha, além de outras 41.664 máquinas de uso agrícola. Quanto às provisões de venda, a administração da reforma foi beneficiada, até hoje, pela concessão de cerca de 4 milhões de quintais de adubos e de 850.000 quintais de sementes, enquanto 103.800 cabeças de gado estão já participando dos podêres da nova Constituição.

As plantas, em resumo, entradas a domicílio, chegam a 60 milhões, e os **Enti di riforma** implantaram 3.874 cursos de instrução profissional para camponeses, de aviamentos de agricultura, de economia doméstica tipo rural, de educação popular para adultos etc., com a participação de 111.689 unidades.

Remonta a estes dias a aprovação, por parte do Conselho de Ministros, de um posterior financiamento da reforma **Stralcio**, com uma despesa conjunta de 200 bilhões de liras, em sete anuidades. Em tal quadro se inscreve o item especial para o beneficiamento das zonas dos vales do **Delta Po-dano**, entre as quais assume notável importância a de **Comacchio**.

O latifúndio foi debelado em numerosas zonas e já foram recolhidos os primeiros frutos: a produção foi em toda a parte aumentada de 30 e, freqüentemente, de 50%, graças ao mais racional sistema de cultura, ao emprêgo de meios mecânicos e de fertilizantes. A paisagem de alguns territórios, inclusive, vai mudando: não mais largas extensões de terra estéril e abandonada, mas estradas, árvores, cultivo intensivo, casas, vilarejos.

Assim, não se trata mais, com base nas leis vigentes, de expropriar e de distribuir sítios e quotas, mas de completar a educação técnica e social dos pequenos proprietários. A Reforma entrou decididamente na sua terceira etapa: a etapa da cooperação. São criados, para isso, em toda a parte, organismos sociais cada vez mais vivos e operantes, capazes de assegurar, à pequena

unidade dos sítios, uma atividade completa e orgânica, seja no campo da produção, seja no da indústria de primeira transformação, seja no do pequeno comércio: em 31 de dezembro de 1955 resultavam, em resumo, constituídas, 530 cooperativas de serviço, com 33.042 sócios; 27 cooperativas para cultivo dos produtos, com 1.322 sócios, e 90 empréstimos para gado, com 5.200 segurados. Foi considerada uma grande conquista social a instituição da **Mutua di Assistenza e Previdenza**, entre os novos proprietários camponeses, pois que, em quase todos os compreendidos, os signatários e componentes, as suas famílias se beneficiaram da proteção assistencial, mediante pagamento anual de uma modesta quota por pessoa.

Nasce, desta forma, nas regiões mais abandonadas da Itália, uma nova economia, uma nova sociedade, um novo mundo, cujos benefícios efetivos não serão somente das novas famílias de colonos, mas de toda a comunidade nacional.

PLANO DODECENAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ITALIANA

Considerando a crescente necessidade de crédito para a agricultura, necessidade insuficientemente satisfeita pela disponibilidade limitada dos Institutos de crédito agrícola, o Estado julgou oportuno intervir neste setor, promulgando a Lei de 25 de julho de 1952, n.º 949, para a execução de um **Piano dodecennale per lo sviluppo dell'agricoltura italiana**. O **Piano** é financiado com um **fondo di rotazione** de 25 bilhões ao ano por cada um dos exercícios financeiros de 1952-53 a 1956-57 (com um total de 125 bilhões). Com tais medidas são concedidos empréstimos e financiamentos até 75% da despesa, à taxa módica de interesse de 3% ao ano àqueles agricultores que pretendem adquirir máquinas agrícolas de produção italiana ou construir fundações de irrigação e edifícios rurais. As somas reembolsadas pelos agricultores para a amortização dos empréstimos e dos financiamentos, e dos relativos interesses, até 1964, isto é, praticamente até o término da vigência do **Piano**, não serão incorporadas ao Tesouro do Estado, que as adiantou, mas continuarão a rodar entre os agricultores, sob forma de novos financiamentos e empréstimos. Os financiamentos e empréstimos são distribuídos aos agricultores através do Instituto de Crédito em coordenação com o Ministério da Agricultura.

Os agricultores têm-se apoiado largamente nesta fonte de crédito. Em menos de três anos de sua entrada em vigor, as operações de crédito e financiamento chegaram a uma importância conjunta de mais de 100 bilhões de liras, que permitiram a aquisição de 80.000 novas máquinas agrícolas, de 22.000 novos tratores, a construção de 4.000 novas aberturas para irrigação e 70.000 novos edifícios rurais, dos quais 9.000 casas para colonos. Tendo presente, como foi dito anteriormente, que os financiamentos não são concedidos senão até 75% da despesa e que, portanto, os agricultores, pela vantagem, deverão gastar somas iguais ao menos a um quarto dos capitais correntes para a aquisição das máquinas, ou construções de obras de irrigação e de edifícios rurais, calcula-se que, teoricamente, o **Piano** pode estimular, nos doze anos da sua vida, investimentos na agricultura que superam a 500 bilhões de liras.

É de notar, pois, que o Estado, fora do **Piano dodecennale**, para favorecer a execução da parte dos agricultores, sós ou associados, de obras de melhoramento fundiário, intervém com a concessão de contribuições em dinheiro, com o concurso no pagamento dos interesses, sobre empréstimos estipuladas com os Institutos autorizados ao exercício do crédito agrário e com a concessão de empréstimos e financiamentos de favor, a baixa taxa de interesse.

Disposições legislativas especiais regulam a aplicação das referidas providências. São: Decreto Legislativo de 13 de fevereiro de 1933, n.º 215, para a concessão de contribuições, na medida do terço da despesa admitida para a execução da obra. Este **quantum** pode ser elevado a 38%, quando se trata de obra de melhoramento de pastos montanheses e quando a obra recai na Itália meridional e insular, enquanto para os aquedutos rurais a contribuição do Estado pôde ser elevada a 75% e para a aplicação eletro-agrícola a 45%; Lei de 22 de junho de 1946, n.º 33, que prevê para a administração agrícola danificada pela guerra a concessão de um empréstimo trintenar, na base de 45% da despesa admitida, ou, nas zonas mais danificadas, até 60%; D. Legislativo de 24 de fevereiro de 1948, n.º 114, e Leis de 22 de março de 1950, n.º 144, e 11 de dezembro de 1952, n.º 2.362, que prevêem, para a obra de melhoramento fundiário, a serviço dos fundos adquiridos ao senso da legislação vigente para a formação da propriedade camponesa (da qual se falará mais adiante), a concessão de contribuição até 45% da despesa declarada.

Na categoria de obras subsidiárias, foi dada preferência àquelas destruídas pela guerra e àquelas suscetíveis do maior incremento produtivo imediato, como ainda às obras de caráter coletivo e social, quais a implantação de irrigação, aquedutos, estradas, aplicação eletro-agrícola, provisão de água potável, implantação especial para a conservação racional, beneficiamento e transformação dos produtos agrícolas.

Ao lado destas leis fundamentais, adotou-se, de tempos em tempos, disposições particulares, sugeridas por fatores contingentes e pelos quais se necessitava uma mais ampla esfera de aplicação.

Permanecendo firmes os critérios de intervenção inicial, providenciou-se, através de várias disposições, fazer frente às tarefas imediatas, resolvendo situações de fato, no quadro mais vasto das normas acima referidas. Assim, com o **D. L. Presidenziale** de 1.º de julho de 1946, n.º 31, providenciou-se restituir a eficiência primitiva das administrações agrícolas, mediante a absorção da mão-de-obra desocupada em agricultura. Em seguida à inundaçào do outono de 1949, nas províncias de **Avellino, Benevento, Caserta, Salerno, Campobasso, Livorno, Firenze e Ferrara**, foi publicada a Lei de 4 de novembro de 1950, n.º 985, que traz providências a favor das pequenas administrações prejudicadas daquelas localidades.

Também pelas inundações que se verificaram em várias regiões da península, no outono de 1951, foram publicadas as Leis

de 10 de janeiro de 1952, n.º 3, e de 17 de maio de 1952, n.º 580, com as quais foi assentada a soma de 10 bilhões de liras e autorizada a despesa para a concessão de contribuições em dinheiro em favor das administrações agrícolas danificadas. Em particular, em favor das administrações agrícolas danificadas pelas inundações de 1950-51 na Província de **Ferrara**, foi publicada a Lei de 5 de julho de 1952, n.º 992; em favor da **Calabria**, cujas administrações agrícolas foram danificadas pela inundaçào de 1953, providenciou-se a Lei de 27 de dezembro de 1953, n.º 938, mediante o assentamento de 7 bilhões e 500 milhões de liras.

As realizações originadas daquele complexo de providências podem ser consideradas, sob todos os pontos de vista, satisfatórias: o acentuado interesse dos agricultores pelas facilidades de crédito, implícitas na Lei n.º 949, e o ritmo sempre crescente dos investimentos nos três setores (mecanização, irrigação, construção rural) permitiram alcançar e superar, em fins de 1955, a quota de 100 bilhões de liras. Em 31 de dezembro passado, tinham sido aprovadas operações de empréstimos e financiamentos para um conjunto de 114.779.930.631, assim repartidas: para a aquisição de máquinas agrícolas, 57.386.928.641 liras; para irrigação, 6.714.988.019 liras; para a construção de edifícios rurais, 50.678.013.971 liras. Subtraiu-se destas operações as importâncias referentes a empréstimos e financiamentos, anteriormente autorizados, e as operações, que nesta mesma data podiam considerar-se ultimadas:

Categoria das Operações	Número de Operações	Importância Liras	Categoria das Operações	Número de Operações	Importância Liras
— Empréstimos para aquisição de máquinas agrícolas	41.603	51.404.574.405	Financiamentos para edifícios rurais	16.795	46.472.024.921
— Financiamento para obras de irrigação	3.464	5.849.713.561	TOTAL	61.862	103.726.312.887

LEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE CAMPONESA

O movimento voluntário para a formação da pequena propriedade camponesa (movimento estreitamente ligado às mesmas regiões de categoria rural que aspiram à elevação moral e econômica pela posse da terra, o que muito se acentuou depois da guerra) foi animado e incentivado pelas providências adotadas pelo Estado em 1948. O D. L. de 24 de fevereiro de 1948, n.º 114, tende a facilitar o processo espontâneo da formação da pequena propriedade camponesa, através da concessão de benefícios de ordem tributária e financeira, em favor dos trabalhadores da terra que, em posse dos requisitos exigidos, tendem a tornar-se pequenos proprietários de terra.

Em seguida à Lei de 6 de agosto de 1954, n.º 604, as normas de favor, além daquelas para a aquisição dos terrenos e de casas para colonos, foram estendidas também aos atos de permuta, aos atos de alienação ou venda, ao direito de aforamento e de resgate do fundo de aforamento, e também aos de venda do direito para o uso coletivo inerente à pequena propriedade adquirida, aos atos com os quais os cônjuges ou os genitores e os filhos adquirem separadamente mas contextualmente o usufruto e a nua propriedade, e aos atos com os quais o proprietário ou usufrutuário adquire, respectivamente, o usufruto ou a nua propriedade.

Em particular, as providências respeitam os auxílios tributários (isenção do imposto de selo e redução do de registro) e auxílios financeiros. Quanto a este último, consiste na concessão de empréstimo e financiamento em favor dos camponeses interessados na aquisição de propriedades rurais para a formação da pequena propriedade camponesa por parte dos Institutos de crédito agrário. Nestas operações, o Estado concorre no pagamento das utilidades no máximo de 4,50%, por trinta anos.

Na aplicação das citadas disposições de lei, em 31 de março de 1956, era autorizada a aquisição de terrenos próprios para a formação da pequena propriedade camponesa, em um conjunto de 16.327 hectares, dos quais 14.197 já cedidos a 6.734 camponeses que vieram unir-se aos 99.000 pequenos proprietários criados pela reforma agrária.

Participa do quadro das providências para a formação da pequena propriedade camponesa, igualmente, a disposição contida no art. 5.º do D. L. de 24 de fevereiro de 1948, n.º 114, modificado com a Lei de 20 de novembro de 1951, n.º 1.354, que faculta ao Ministério da Agricultura tornar obrigatória para as Províncias e para as Comunas a venda daqueles sítios rurais de natureza patrimonial, não cultivados ou insuficientemente cultivados.

Para facilitar a formação espontânea da pequena propriedade camponesa, formou-se uma **Cassa per la formazione della piccola proprietà contadina** que prevê a aquisição dos terrenos pelos seus eventuais ocupantes, e a sua venda aos cultivadores diretos, sós ou associados em cooperativas, com pagamentos parcelados até um máximo de trinta anos.

O índice de vitalidade das normas sobre a formação da pequena propriedade camponesa e a relevância dos problemas sociais a cujas soluções são elas dirigidas, é comprovado pelo volume das propostas e dos estudos para juntar e tornar sempre mais eficientes e adequadas as disposições das leis às aspirações das categorias rurais.

Atualmente estão em andamento no Parlamento outras leis sobre a pequena propriedade camponesa que, sobre a base da experiência adquirida em um período de 7 anos, poderão aperfeiçoar o mecanismo de funcionamento das normas de aplicação.

LEIS PARA MONTANHA

No período de após-guerra, as condições da silvicultura e o gênero da economia montanhesa se apresentavam em estado precário.

Utilizações excessivas, desmatamento indiscriminado, quantidades excessivas de gado nos bosques e nos pastos e também o abandono forçado do reflorestamento, plantações e culturas, constituíam a resultante de um longo período durante o qual foi perdida grande parte daquilo que, no passado, foi feito para resolver a questão da montanha italiana.

Daí a necessidade de se recomeçar quase do nada uma obra complexa e paciente para colocar em ordem o setor e retomar o caminho do reflorestamento e da restaura-

ção montanhosa, reorganizando, da melhor maneira possível, homens e coisas. Uma primeira oportunidade de retorno à fase ativa foi oferecida à administração florestal do Estado na **Legge Fanfani**, sobre obras de trabalho e de reflorestamento, de 22 de abril de 1949, n.º 264. Esta lei, de caráter proeminentemente econômico-social, mostrou logo também altas qualidades técnicas para a solução do problema montanhês, pois além de aliviar sensivelmente o desemprego local, permitiu a formação de numerosas mestranças especializadas, a restituição de várias reservas florestais, a construção de estradas de montanha e o reflorestamento de extensa superfície de terreno inaproveitado.

Obeve-se, sucessivamente, a Lei de 10 de agosto de 1950, n.º 646 e 647, e a Lei de 25 de julho de 1952, n.º 991. Quanto a esta última, dirigida ao incremento da economia das administrações agrícolas e operárias, nas regiões montanhêsas do País, previu ela a concessão de empréstimos e financiamentos aos agricultores, aos criadores e operários, agindo nas regiões montanhêsas com um fundo de 67 bilhões de liras a distribuir em 10 anos.

Tal lei constituiu, talvez, a primeira providência que considera a montanha como uma entidade física e econômica indivisível. O conceito do beneficiamento integral da montanha e o outro moderno conceito da pluralidade das contribuições — não limitadas às obras fundiárias (estradas, construções, aquedutos etc.), mas extensivas às obras agrárias, principalmente à aquisição de gado selecionado, sementes escolhidas e logo de adubos — foram coordenados entre si para assegurar a formação de uma aparelhada e equilibrada economia silvo-pastoril, que permita aos habitantes da zona de montanha um mais elevado padrão de vida.

O Ministério da Agricultura, usufruindo dos fundos à disposição, por força da Lei 991, financiou, nos últimos três anos, um programa executivo de obras públicas de beneficiamento na montanha, em um total de 4 bilhões de liras, e concedeu empréstimos e financiamentos para obras de competência privada em um total de 14 bilhões e 80 milhões. Ainda por aplicação da lei de 1952, o patrimônio florestal do Estado

foi aumentado em mais de 46 mil hectares, com notável melhoramento da situação hídrico-florestal das regiões interessadas.

O BENEFICIAMENTO (LA BONIFICA)

No decênio 1946-55, a atividade de beneficiamento era extensiva a uma superfície de 12.403.639 hectares, igual a 41,20% da superfície agrária e florestal do País. A simples enunciação deste dado indica a importância desta atividade, para a qual converge sempre mais, visando à sua concreta realização produtiva e social, a expectativa da Nação. Se de fato o beneficiamento aplicado como meio de valorização do solo é um fato de data assaz remota, esse, na moderna e mais completa acepção do termo, não limita a atividade própria a um processo de simples melhoramento do terreno agrário, mas estende o próprio campo de ação à descoberta e ao incremento de novas culturas, ao aumento da capacidade produtiva do solo, à transformação dos organismos produtivos, pela consecução de um padrão de vida mais elevado no campo, através de novas fontes de trabalho e de renda.

Após a guerra, a atividade de beneficiamento desenvolveu-se segundo um plano de realizações progressivas e coordenadas, tendentes, de um lado, ao complemento das iniciativas já encaminhadas e, de outro, conduziu a uma área mais difusa a obra em tese de criar a premissa para o posterior progresso econômico e social. Estes eram os objetivos da pretensão: restituir a eficiência dos organismos de beneficiamento diminuídos pela guerra, incrementar a produção agrícola nacional e atender ao desemprego, promovendo lavouras produtivas.

O encaminhamento para uma atividade ordinária de beneficiamento foi dada pela divulgação geral dos beneficiamentos efetuados em 1948, que permitiram identificar amplamente, com dados e elementos técnicos, as zonas nas quais se tornava necessário intervir com maior presteza, no esforço para remover obstáculos que impediavam a transformação dos organismos produtivos e o estabelecimento do homem na montanha.

O estudo, que em tais circunstâncias foi redigido expressamente por uma Comissão, deteve-se, particularmente, na possibilidade que, para a satisfação das exigências de

caráter econômico e social, oferecia uma maior extensão irrigada. Em realidade, a prática irrigatória veio-se revelando, cada vez mais, fator em dependência dos modernos meios técnicos postos hoje a seu serviço, como instrumento essencial de acentuado e rápido progresso e como meio para aumentar a superfície produtiva do País.

Fora da ação dirigida pela **Cassa per il Mezzogiorno** e dos **Enti di Riforma**, o Estado italiano dispôs neste último decênio o financiamento e a execução de obras públicas de beneficiamento numa importância conjunta de outros 200 bilhões, dos quais 172 para novas obras e 28 para a reconstituição das obras danificadas pela guerra e pelas inundações; outros 35.000 quilômetros para a regulação dos cursos d'água e diques; 15.700 quilômetros de canais de irrigação; 11.300 quilômetros de estradas; 2.700 quilômetros de aquedutos e eletrodutos e 129 burgos rurais representam as realizações concretas efetuadas segundo a relação acima referida.

Este complexo de obras realizadas contribuiu, também, largamente, na luta contra o desemprego. Calcula-se que, de fato, dos 200 bilhões despendidos em obras de beneficiamento, 97 foram empregados em mão-de-obra, num total de cerca de 64 milhões de diárias de trabalho.

Se o incremento produtivo e a absorção permanente de mão-de-obra no campo constituem as realizações mais evidentes e tangíveis, junta-se, ainda, a iniciativa que, no setor de indústria e comércio, desenvolve-se colateralmente como consequência da atividade de beneficiamento, recaindo em zonas de acentuada depressão econômica a possibilidade de uma nova implantação de vida.

OS CONCURSOS NACIONAIS DE PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA

Em setembro de 1951, a Itália, unida aos outros países componentes do O.E.C.E., empenhava-se no esforço particular para o incremento da produtividade em diversos setores. No da agricultura, entre as várias intervenções e providências efetuadas, o Ministério competente propôs e obteve do Conselho de Ministros a autorização para estimular a iniciativa dos produtores agrícolas, mediante concursos nacionais, que tiveram início na estação agrária 1952/1953, ten-

dentes a incrementar direta ou indiretamente a produção agrícola. O sucesso obtido na primeira promoção, impeliu os órgãos responsáveis a repetir os concursos para as estações seguintes. Particularmente, a iniciativa é baseada nos seguintes concursos: concurso nacional, com prêmios para os inventores; concurso nacional com prêmios para a iniciativa provincial; concurso nacional, com prêmios para a atividade e divulgação por meio da imprensa (áudio-visuais).

Foi destinada aos concursos, anualmente, a soma de um bilhão de liras para poder arrogar prêmios numerosos e elevados.

Do primeiro concurso para administradores agrícolas participaram 21.606 concorrentes, enquanto que no de 1954/1955 — que foi o terceiro até agora realizado — participaram 25.216. Interessante é notar a participação anual de cerca de 4.000 administrações camponesas criadas pela atuação da reforma agrária.

O concurso nacional para inventores pretende incentivar cientistas e inventores à indagação e aplicação prática de novas descobertas destinadas a contribuir para o aumento da produção ou a redução de despesas, entre aqueles que, por iniciativa provincial, visam ao fim de impelir organizações e associações a tomar iniciativas de caráter duradouro, de especial importância para o incremento da produtividade agrícola das províncias.

O concurso nacional para atividade de divulgação por meio da imprensa, tem por fim premiar aqueles que, com artigos e colunas publicadas em jornais e periódicos, distinguiram-se na atividade de divulgação destinada a favorecer o aumento da produtividade agrícola. No período de 1954/1955, em que este concurso foi acrescentado aos precedentes, participaram 83 concorrentes, com 1.365 artigos. Este concurso está em fase de conclusão.

A competição suscitou em todos os agricultores um particular espírito de emulação, por cujos ótimos resultados registrou-se aumento de produção em várias partes da Itália, no que concerne ao trigo e cereais no gênero, principalmente. Basta considerar que se ganhou cerca de mais 70 quintais de trigo por hectare e 90 quintais de milho, também por hectare.